



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto – Procedimento n.º 006/01/2020/DAF

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de uma plataforma de Gestão ERP, incluindo serviços de implementação e parametrização, bem como atualizações e assistência técnica, pelo prazo de 12 meses.

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO ERP, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, BEM COMO ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PELO PRAZO DE 12 MESES**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento	4
Cláusula 2ª – Objeto.....	4
Cláusula 3ª – Contrato	4
Cláusula 4ª – Prazo de Vigência	5
Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual	6
Cláusula 7ª – Local da entrega/ prestação dos serviços	7
Cláusula 8ª – Conformidade e operacionalidade da Plataforma	7
Cláusula 9ª – Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 10ª – Aceitação da Plataforma	9
Cláusula 11ª – Responsabilidades das partes	9
Cláusula 12ª – Condições de Pagamento.....	9
Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais.....	10
Cláusula 14ª – Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 15ª – Seguros	13
Cláusula 16ª – Dever de sigilo	13
Cláusula 17ª – Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses	14
Cláusula 18ª – Patentes, licenças e marcas registadas	15
Cláusula 19ª – Cessão e Subcontratação da posição contratual.....	15
Cláusula 20ª – Dados Pessoais	15
Cláusula 21ª – Utilização dos sistemas de informação	16
Cláusula 22ª – Comunicações e notificações	16

Cláusula 23ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	16
Cláusula 24ª – Resolução por parte do Adjudicatário.....	16
Cláusula 25ª – Revogação	17
Cláusula 26ª – Requisitos de natureza ambiental ou social.....	17
Cláusula 27ª – Foro competente.....	17
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
1 – Apresentação Genérica	18
1.1 – Situação atual	18
2 – Objeto do contrato.....	19
2.1 - Fornecimento de plataforma de Gestão ERP.....	20
2.2 – Fatores para dimensionamento da solução	20
2.3 – Serviços de implementação, instalação, parametrização e formação.....	21
2.4 – Atualizações e assistência técnica.....	21

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Identificação do procedimento

Ajuste Direto - Procedimento n.º 006/01/2020/DAF

Cláusula 2ª – Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto “Aquisição de uma plataforma de Gestão ERP, incluindo serviços de implementação e parametrização, bem como atualizações e assistência técnica, pelo prazo de 12 meses.”, de acordo com as características melhor definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Cláusula 3ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª – Prazo de Vigência

O contrato inicia os seus efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 15 meses, 3 dos quais para instalação do software em ambiente de produção e sua aceitação pela Adjudicante (se não resultar prazo inferior da proposta adjudicada) e 12 meses de atualizações e assistência técnica após instalação e aceitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.

Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a Adjudicante:

- a) Cumprir o prazo de entrega de bens e prestação dos serviços do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- b) O Adjudicatário deverá indicar o gestor de conta que o representa no âmbito da execução do contrato;
- c) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Não alterar o objeto contratual;
- e) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são produzidos e prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne às prestações objeto do presente procedimento;
- h) Informar de imediato, por escrito, a entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- i) Assegurar uma equipa com a quantidade de recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, nomeadamente quanto ao cumprimento integral dos prazos previstos neste caderno de encargos.

2 – A solução fornecida tem de ser implementada até 3 meses após a data de assinatura do contrato.

3 – Durante 12 meses, subtraídos do prazo decorrido desde a data de início de execução do contrato até à data da implementação da solução e a instalação e aceitação do software, o Adjudicatário deve assegurar os *upgrades* e *patches* e garantir os bens entregues e serviços prestados.

4 – O Adjudicatário deve garantir a presença de um recurso nas instalações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., para prestar apoio aos utilizadores e esclarecimento de questões sobre a solução a implementar, em todos as primeiras atividades chave/processamentos de cada módulo.

5 – O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

6 – O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual

1 – O preço base do procedimento referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 19.940 € (dezanove mil, novecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3 – O preço base foi estipulado por referência ao custo mais baixo identificado na consulta preliminar desenvolvida pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., que consta do processo.

4 – O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças, bem como *upgrades* e *patches*.

Cláusula 7ª – Local da entrega/ prestação dos serviços

As prestações objeto do contrato decorrerão nos serviços Centrais da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., bem como, se necessário, nos polos locais de atendimento sites nos três concelhos que integram a sua área de abrangência territorial.

Cláusula 8ª – Conformidade e operacionalidade da Plataforma

1 – O Adjudicatário obriga-se a instalar e configurar a plataforma objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – A plataforma objeto do contrato deve ser entregue/ instalada e parametrizada em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina e dotada de todo o material ou informação necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e da garantia a ela relativa, no que respeita à conformidade da solução informática.

4 – O Adjudicatário é responsável perante a Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância detetado aquando e posteriormente à sua instalação.

5 – Com a entrega e aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade da solução para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

6 – Efetuada a entrega e instalação do bem objeto do contrato, poderá a entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a clarificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.

7 – Durante a fase de realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o Adjudicatário deve prestar à entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

8 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da entidade Adjudicante.

Cláusula 9ª – Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – O Adjudicatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição da plataforma.

4 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10ª – Aceitação da Plataforma

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 8ª, comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do Adjudicatário e da entidade Adjudicante.

2 – A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª – Responsabilidades das partes

1 – Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da Lei.

2 – O Adjudicatário é responsável perante a entidade Adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade Adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4 – A responsabilidade do fornecedor prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 12ª – Condições de Pagamento

1 – A (s) quantia (s) devida (s) pela entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 6ª, deve (em) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a).

2 – A quantia devida pela Adjudicante será paga da seguinte forma:

- a) Custos com licenciamento de Software (Licença perpétua)
 - a. 100% após a instalação em ambiente de produção e aceitação do software;

b) Custos com a implementação da solução

- a. 50% com o início da formação aos utilizadores;
- b. 50% decorridos 90 dias em ambiente de produção e apoio à utilização;

3 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que se referem as alíneas do ponto anterior.

4 – Não se observando o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

5 – Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

6 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do Adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) estas disposições pode (em) ser devolvida (s).

8 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

9 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

10 – É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento das questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. pode exigir do

fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 14^a.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – As multas que vierem a ser aplicadas, tendo como data limite de entrega e da prestação dos serviços a constante da proposta que venha a ser adjudicada, corresponderá às seguintes verbas:

- a) Por cada dia de atraso ocorrido no primeiro período de 5 (cinco) dias de calendário completos de atraso, a penalidade será no valor correspondente a 1‰ (um por mil) do valor total do contrato;
- b) Por cada dia de atraso entre o 6.º (sexto) e o 10.º (décimo) dia de calendário de atraso, a penalidade será no valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do valor total do contrato;
- c) Por cada dia de atraso a partir do 10.º (décimo) dia de calendário de atraso, a penalidade será no valor correspondente a 3‰ (três por mil) do valor total do contrato;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 10% do preço contratual.
- e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 10% do preço contratual.

4 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

5 – A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14^a – Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais e profissionais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais e profissionais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2 – Os seguros de acidentes pessoais e profissionais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 16ª – Dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade Adjudicante.

4 – O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade Adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou papel) relacionado com os dados analisados e que o Adjudicante considere acesso privilegiado.

8 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

Cláusula 17ª – Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1 – Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

2 – Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

3 – Caso, ao longo da execução das prestações objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 18ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 – A entidade Adjudicante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3 – Caso a entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 19ª – Cessão e Subcontratação da posição contratual

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade Adjudicante.

2 – A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

3 – O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade Adjudicante.

Cláusula 20ª – Dados Pessoais

1 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

2 – Compete ao Adjudicatário informar, imediatamente, a entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 21ª – Utilização dos sistemas de informação

A execução do presente contrato implica o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade Adjudicante por colaboradores do Adjudicatário, pelo que os mesmos se obrigam ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade Adjudicante.

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

3 – Caso a entidade Adjudicante decida resolver a prestação de serviços contratualizada nos termos da presente cláusula e caso seja do interesse da entidade Adjudicante, deverá o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 24ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

2 – Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de

resolução pode ser exercido mediante declaração à Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 25ª – Revogação

1 – O contrato pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a Adjudicante e o Adjudicatário.

2 – O acordo de revogação reveste a forma escrita.

3 – A revogação não implica o pagamento de indemnização.

4 – O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da Adjudicante, deve o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26ª – Requisitos de natureza ambiental ou social

Na execução do contrato, o Adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 27ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Apresentação Genérica

A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, Entidade Empresarial Intermunicipal, S.A., é uma empresa criada pelos municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure e tem como objetivos assegurar o abastecimento de água e o saneamento de águas residuais, aumentar a produção própria de água, aumentar a qualidade da água, assegurar a sustentabilidade ambiental, diminuir as perdas e a importação da água. É missão desta empresa intermunicipal manter a ética e transparência e prestar um serviço de rigor e de fiabilidade. A pensar no bem-estar das populações destes três municípios, nomeadamente do ponto de vista da saúde pública, da qualidade e da segurança para o quotidiano, o serviço da ABMG é fundamental para a melhoria do serviço funcionamento com preços acessíveis para as populações respeitando as tabelas legais.

A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara quer ser reconhecida no sector como uma referência na gestão dos sistemas de abastecimento público de água potável e de saneamento de águas residuais, quer pela sua organização de excelência, quer pela satisfação dos seus clientes através da prestação de um serviço de qualidade a um custo reduzido. É missão da ABMG fornecer aos habitantes dos municípios abrangidos, em continuidade e qualidade, água potável, recolha e tratamento das águas residuais a um custo reduzido e socialmente aceitável, assim como promover a sustentabilidade dos recursos hídricos e o desenvolvimento da região. A ABMG foi criada por escritura pública lavrada em 17/10/2019, tendo iniciado a sua atividade de forma mais consistente a partir de 01/01/2020 e assumiu a gestão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, através de Contrato de Gestão Delegada com efeitos a partir de 15/01/2020.

1.1 – Situação atual

Tratando-se de uma empresa recém criada, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. não dispõe ainda de qualquer plataforma de gestão ERP de suporte aos seus processos de negócio e aos serviços que presta, dispondo apenas de uma solução de gestão comercial do serviço de águas, SGA da AIRC, com a qual, a plataforma objeto deste contrato,

deverá integrar, devendo esta integração ser extensível a outras plataformas de gestão operacional que venham a ser implementadas no futuro.

2 – Objeto do contrato

Pretende-se a contratação de uma solução flexível e integrada que responda na base do produto às regras do SNC, com capacidade para suportar as atividades e processos existentes e que melhore as capacidades de suporte à gestão da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A.. pretende-se ainda com esta solução a desmaterialização de fluxos, de forma a suportar e potenciar as operações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., bem como apoiar a tomada de decisões.

A solução a fornecer deverá permitir o fluxo de informação entre diferentes Direções da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. através da integração com sistemas existentes ou a implementar.

A solução a fornecer deverá permitir o suporte adequado ao cumprimento das obrigações legais e fiscais a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. está obrigada.

A solução deverá assentar numa plataforma modular, cujos módulos estejam integrados de forma transparente para os sistemas e pessoas que os utilizam, mantendo uma coerência de utilização quer ao nível dos sistemas quer de usabilidade e acessibilidade das diferentes aplicações cliente dos diferentes módulos, existindo uma perceção de unidade e ponto único de acesso e utilização.

A solução de Gestão e Monitorização a propor deverá ser baseada num produto que conjugue os seguintes aspetos, sendo a **proposta excluída** pelo não cumprimento de um dos seguintes requisitos:

- a) Comercializada há pelo menos 3 anos;
- b) A arquitetura do produto base responde às regras do Sistema de Normalização Contabilística;
- c) Produto implementando em Língua Portuguesa, assim como os manuais, o suporte e os mecanismos de ajuda do sistema. A comunicação da equipa do implementador com a equipa da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. também deve ser realizada em Português;

- d) Com uma evolução para o futuro bem estruturada (roadmap definido para os próximos 3 anos, especificando versões previstas e assegurando continuidade da evolução do produto, incluindo o cumprimento das regras do SNC;

2.1 - Fornecimento de plataforma de Gestão ERP

Fornecimento de plataforma de Gestão ERP (Licença perpétua), incluindo serviços de implementação e parametrização, bem como atualizações e assistência técnica, pelo prazo de 12 meses, após entrada em ambiente de produção e aceitação pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A..

A solução pretendida deverá contemplar os seguintes módulos/ Funcionalidades;

- Contabilidade de Gestão/ SNC;
- Gestão de Tesouraria/ contas correntes/ bancos;
- Ativos/ Imobilizado;
- Recursos Humanos (incluindo funcionalidades para Caixa Geral de Aposentações);
- Encomendas;
- Compras;
- Inventário;
- API Standard Edition, capaz de partilhar funcionalidades e informação com o Sistema de Gestão Comercial, bem como com outras plataformas a implementar no futuro;
- Integrador de módulos;
- Importação de documentos via SAFT;
- Importação de faturas eletrónicas;

A solução fornecida tem de ser implementada até 3 meses após a data de assinatura do contrato.

2.2 – Fatores para dimensionamento da solução

O concorrente deverá considerar a seguinte estimativa para o número de utilizadores de cada um dos módulos que fará parte da solução:

Módulo	N.º de Postos
Contabilidade de Gestão	2
Tesouraria/ Contas correntes	2
Ativos/ Imobilizado	2
Encomendas	2
Compras	2
Inventário	2
Caixa Geral de Aposentações	2
Recursos Humanos	2

A solução a apresentar, deverá prever o aumento do número de postos/ licenças no futuro, de acordo com as necessidades da empresa.

Para cada módulo, utilizadores diferentes poderão usar diferentes funcionalidades desse módulo, ou seja, pode ser que não sejam necessárias todas as funcionalidades de um módulo para cada um dos seus utilizadores.

2.3 – Serviços de implementação, instalação, parametrização e formação

A solução a fornecer deverá ser implementada e parametrizada em função dos processos de negócio e necessidades da ABMG E.I.M., S.A.

O Adjudicatário deve garantir a presença de um recurso nas instalações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., para prestar apoio aos utilizadores e esclarecimento de questões sobre a solução a implementar, em todas as primeiras atividades chave/ processamentos de cada módulo, podendo, mediante aprovação da entidade adjudicante, tal suporte ser prestado remotamente.

2.4 – Atualizações e assistência técnica

A solução a fornecer deverá contemplar atualizações e assistência técnica, pelo período de 12 meses após entrada em ambiente de produção e aceitação da aplicação pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A..